

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL**

*"Modifica o artigo 1º da PEC 040 / 2003"*

**Emenda Modificativa N<sup>º</sup> / 2003 - CE**

**(Do Senhor Gilberto Kassab)**

**Art. 1º** - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art.40-.....**

**§1º- .....**

**III** — voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) aos sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e aos sessenta anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**"Art.201- .....**

**§ 7º** - É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

**I** - aos sessenta e cinco anos de idade e trinta, e cinco de contribuição, se homem, e aos sessenta anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

**II** — 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

## **JUSTIFICATIVA**

A aposentadoria no setor privado informal ocorre aos 65 anos para os homens e aos 60 anos para as mulheres, conforme o art. 201, § 7º, II. Esses são os trabalhadores excluídos dos demais benefícios do sistema da seguridade social, e também os que usualmente atuam em piores condições do trabalho. Sob o princípio da igualdade de tratamento previdenciário a todos os brasileiros, justifica-se que as idades de aposentadoria exigidas desses trabalhadores sejam estendidas a todos os demais segmentos da sociedade. Ao se aposentar com menos idade, mas ainda em plena condição laboral, os que continuam no mercado de trabalho após a concessão da aposentadoria violam outro princípio do

regime de repartição, que é o da solidariedade dos que trabalham (e contribuem) para com os que supostamente perderam capacidade laboral. Não é o caso de se proibir que os aposentados continuem no mercado de trabalho, porque o País precisa da experiência dos trabalhadores mais velhos; mas é o caso de estimulá-los a se aposentar com, no mínimo, 65 anos se homem, ou 60 anos se mulher, no caso daqueles que já reuniram condições de se aposentar pelas regras vigentes. Para os demais, propõe-se estabelecer os 65 anos se homem e aos 60 anos se mulher como as idades mínimas para adquirir o direito a aposentadoria, que são idades que refletem melhor o aumento da expectativa de vida e da sobrevida dos brasileiros, e que já estão em vigor para os grupos menos privilegiados da população.

Sala da Comissão,                    junho de 2003

**Deputado Gilberto Kassab**